

## DECISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA/PE	DATA:
PAAP Nº 03/2023	02/07/2024

### DECISÃO Nº 03/2024

Considerando que em data de 28 de Agosto de 2023 foi publicada a Portaria de Instauração de PAAP nº 03/2023, que veio instaurar processo administrativo em desfavor da empresa: **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI**, CNPJ nº 18.309.569/0001-07, com o intuito de proceder à apuração da infração do Processo Licitatório/contrato nº 002/2021 – Pregão Eletrônico 002/2021, conforme Ofício nº 004/2022, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que houve o atraso injustificado na entrega de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Hospital Municipal José Veríssimo de Souza, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Programa de Saúde da Família – PSF;

Considerando que a empresa atuou em desacordo ao artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

*“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*[..]*

***VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”***

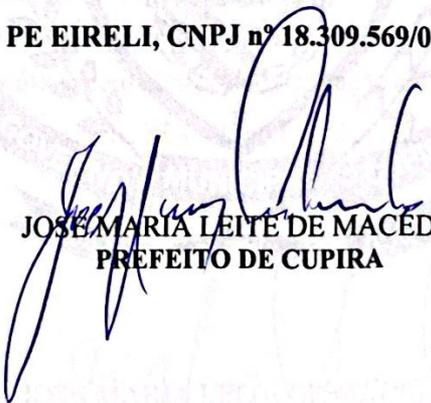
Considerando que as alegações da empresa em sua defesa não prosperam, uma vez que admitiram o próprio atraso ocorrido, em razão de não ter trazido aos autos qualquer prova



de suas argumentações, nem tampouco, qualquer fato notório que justificasse a conduta reprovada;

Considerando a competência de proferir decisão no que tange ao opinativo exarado no Relatório emitido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades, devidamente encaminhado à empresa para apresentação de alegações finais, assegurando o direito do contraditório e a ampla defesa, e, das Alegações Finais cuja não foram apresentadas, sem qualquer comprovação de fatos que justificasse;

**DECIDO:** Acatar a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP, no Relatório do Processo Administrativo nº 03/2023, uma vez que descumpriu os termos elencados no artigo, 155 da Lei nº 14.133/2021 e **APLICAR a PENALIDADE de ADVERTÊNCIA**, com fulcro no art. 3º, inciso II, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica, à Empresa **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI**, CNPJ nº 18.309.569/0001-07.

  
JOSE MARIA LEITE DE MACEDO  
PREFEITO DE CUPIRA